



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro  
88770-000 - Imaruí/SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

**ALTERADO CONFORME 1ª ERRATA**  
**ALTERADO CONFORME 2ª ERRATA**

Processo Licitatório nº. 028/2018  
Processo Administrativo nº 031/2018

Regência: Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Nº 8.538, de 06/10/2015 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO, NAS ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ.

O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) ou pelo site [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

**A presente licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para os itens até R\$ 80.000,00, de acordo com Inciso I, Art. 48 da LC 123/06.**

**Imaruí, 25 de junho de 2018.**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 020/2018**

**PREÂMBULO**

O Município de Imaruá, através da Prefeitura Municipal de Imaruá, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá/SC, informa que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento, higienização e instalação, nas escolas, postos de saúde e prédios públicos do Município de Imaruá. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Nº 8.538, de 06/10/2015 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**Recebimento do envelope de proposta e habilitação**

~~Até as 07:45h do dia 25/07/2018.~~ **Até as 07:45h do dia 13/08/2018.**

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruá.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruá/SC.

**Sessão Pública para abertura das Propostas, Lances verbais e Habilitação**

~~Às 08:00h do dia 25/07/2018.~~ **Às 08:00h do dia 13/08/2018.**

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Imaruá.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruá/SC.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação.

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br)
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá-SC.

No caso de não haver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Imaruá/SC, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

**Integram este ato convocatório os seguintes anexos:**

- I – Termo de Referência;
- I.A - Relação de Aparelhos de Ar Condicionado e Local
- II – Modelo de Declaração de Cumprimento das exigências de Habilitação;
- III – Modelo de Procuração;
- IV – Ata de Registro de Preço;
- V – Declaração de não impedimento;
- VI – Minuta Contratual;



VII - Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

VIII – Modelo de Proposta Comercial;

## 1. OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento, higienização e instalação, nas escolas, postos de saúde e prédios públicos do Município de Imaruí, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## 2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão, conforme preâmbulo deste edital, os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PROPOSTA DE PREÇO	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 001	ENVELOPE Nº 002
Pregão Presencial PMI Nº 020/2018	Pregão Presencial PMI Nº 020/2018
Prefeitura Municipal de Imaruí	Prefeitura Municipal de Imaruí
Razão Social da Empresa	Razão Social da Empresa
CNPJ	CNPJ

## 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), e os documentos de credenciamento, deverão ser entregues conforme local, data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

a) No **Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital;

b) Através dos Correios, desde que entregues no **Setor de Protocolo**, direcionado ao Setor de Licitações, até a data e horário definidas no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (habilitação) e, ainda, a declaração de Cumprimento das exigências de Habilitação e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado para as ME/EPP (se for o caso), deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação:



Prefeitura Municipal de Imaruí  
Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro - Imaruí/SC, CEP: 88.770-000  
**A/C Pregoeiro do Pregão Presencial PMI Nº 020/2018.**

**3.1.1.1.** Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.

**3.2.** Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II).

**3.3.** Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos à forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

**3.4.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

**3.5.** Será admitida, em todas as etapas desta licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

**3.6. A presente licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para os itens até 80 (oitenta) mil, de acordo com Inciso I, Art. 48 da LC 123/06.**

**3.6.1. Para fins de participação, a licitante deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial juntamente com a Declaração do Anexo II, fora dos envelopes, para comprovação da condição de ME/EPP.**

**3.6.2. A não apresentação da certidão citada no subitem anterior acarretará no impedimento de participação nesta licitação para os itens EXCLUSIVOS.**

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1. O credenciamento far-se-á por meio de:**

**4.1.1. Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:**

**4.1.1.1.** Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.1.1.2.** Cópia da cédula de identidade;

**4.1.1.3.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

**4.1.2. Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:**

**4.1.2.1.** Instrumento procuratório público ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo III deste edital;

**4.1.2.2.** Cópia da cédula de identidade;

**4.1.2.3.** Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);

**4.1.2.4.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

**4.2.** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

**4.3.** A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar



motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

**4.4.** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

**4.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

**4.6.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ e o nome e assinatura do responsável.

**4.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar no credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** A Proposta de Preços contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**a)** Preferencialmente emitida por computador ou datilografada em papel com o timbre da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo responsável da empresa representada em 01 (uma) via.

**b)** Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediada no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

**5.2.** A proposta de preços original deverá conter **OBRIGATORIAMENTE O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, E O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, não podendo ultrapassar o valor máximo unitário previsto, sob pena de desclassificação.

**5.2.1.** Por se tratar de serviços, fica dispensado a apresentação de marca.

**5.2.2.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

**5.3.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso este não esteja especificado na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da Sessão Pública.

**5.4.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL, SEUS ANEXOS** e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**5.5.** A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.6.** Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e global, prevalecerá o preço unitário.



**5.7.** Caso a Proposta de Preço não apresente data para contagem de prazo de sua validade, será considerada a data da abertura dos envelopes.

**5.8.** A Proposta de Preço não poderá, sob qualquer hipótese, ser apresentada com o Timbre da Prefeitura Municipal de Imaruí, exceto a proposta emitida pelo Sistema Auto Cotação da Betha Sistema.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** A proponente deverá apresentar o envelope nº. 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

### **6.1.1 Habilitação Jurídica:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera a averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**c)** A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.1 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

### **6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de regularidade para com a fazenda **Federal** (conjunta), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**d)** Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ atualizado.

**Observação:** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

### **6.1.3 Qualificação Econômica - Financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste validade na certidão, deverá a mesma ser emitida no máximo a 60 (sessenta) dias para ser considerada válida.

### **6.1.4 INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA**

**a)** Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas (Anexo V).



### **6.1.5 CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

a) Declaração que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99.

### **6.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Registro da empresa e do responsável técnico (engenheiro mecânico e/ou técnico em refrigeração e ar condicionado) no Conselho Regional de Engenharia, conforme Decisão Normativa Nº 42, de 08 de julho de 1992.

b) **Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de prova de aptidão, desempenho e execução dos serviços de manutenção, remanejamento, higienização e instalação de aparelhos condicionadores de ar.**

**6.2.** Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

**6.3.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**6.4.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (Exceto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenham apresentado a certidão expedida pela Junta Comercial adquirindo o Direto da Lei nº 123/2006).

**6.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**6.6.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

#### **OBSERVAÇÃO**

**A)** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

**B)** Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração.

**C)** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado.

## **7. DA ABERTURA E JULGAMENTO**



**7.1.** No dia, horário e local indicado no preâmbulo do edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio irão se reunir conforme Preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

**7.2.** Será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula quarta do presente edital.

**7.2.1.** A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

**7.3.** Deverá ser apresentada, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

**7.4.** Será aberto os envelopes nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicado aprazado no edital.

**7.4.1.** O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste edital.

**7.4.2.** O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Preço Por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

**7.4.3.** Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**7.4.3.1.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

**7.4.3.2.** Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

**7.4.3.3.** O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

**7.4.3.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.3.5.** A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

**7.4.3.6.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**7.4.3.7.** A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

**7.4.4.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.



**7.4.5.** Procedida à classificação e verificada que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4.6.** Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.

**7.4.7.** Caso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item “Das Sanções Administrativas” deste edital.

**7.4.8.** Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

**7.4.9.** Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

**I -** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II -** Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.4.10.** O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

**7.4.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.4.12.** Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**7.4.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.4.14.** Será desclassificada a proponente que:

- a)** Deixar de atender a alguma exigência constante deste edital;
- b)** Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c)** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo unitário, estipulado no edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).



**7.4.15.** Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**7.4.16.** Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste edital.

**7.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.

**7.5.1.** Será julgada inabilitada a proponente que:

- a)** Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;
- b)** Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

**7.5.2.** Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

**a)** Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

**b)** Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

**b.1)** O atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou

**b.2)** O desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**7.5.2.1.** Ocorrendo a Situação estabelecida na alínea "b.2" acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

**7.6.** Encerrado o julgamento da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará à vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade as licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata de Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - nos termos do art. 4º XVIII da Lei n. 10.520/02; proporcionando-se a todos, vista imediata de processo no Setor de Licitações.

**7.7.** A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.



**7.8.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

**7.9.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**7.11.** A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o Menor preço Por Item para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP: 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Protocolo, direcionada ao Setor de Licitações.

**8.2.** Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

**8.3.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a)** Anulação ou revogação do edital;
- b)** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c)** Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

**8.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**9.2.** Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO IV) as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

**9.3.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura.

**9.4.** O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**9.4.1.** O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do



preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**9.4.2.** No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

**9.4.3.** Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**9.4.4.** As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei. 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

**9.5.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

**9.5.1.** O prazo para assinatura do instrumento é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação feita aos fornecedores registrados.

**9.6.** As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Compra/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## **10. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** As condições, prazos e forma da prestação dos serviços, estão discriminados no Termo de Referência, anexo à este edital.

## **11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** A inexecução total ou parcial dos cumprimentos oriundos das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

**11.2.** A Contratada será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

**11.3.** No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.

**12.2.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material/serviço.



**12.3.** A critério do órgão adquirente poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

**12.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

**12.5.** Conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 1 de abril de 2009: “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

**13.1.3.** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

**13.1.4.** A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

**13.2.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**13.3.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**14.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município de Imaruí, procederá à fiscalização periódica dos produtos/serviços entregues/prestados pelas empresas, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**14.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

**15.1.** A participação nesta licitação, ***nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Inciso I, Art. 48 da LC 123/06)***, é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).



**15.2.** Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Art. 6º, Decreto 8538/2015);

**15.3.** Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c Art. 9º, I do Decreto 6.204/2007, para realização de certame aberto à ampla participação.

**15.4.** Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com inciso III do Art. 48 da LC 123/06

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

**16.2.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.3.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**16.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Imaruí.

**16.6.** As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.8.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**16.10.** A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**16.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**16.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) ou por escrito e protocolados junto ao Setor de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE IMARUÍ**

Protocolo, direcionado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruá, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruá/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

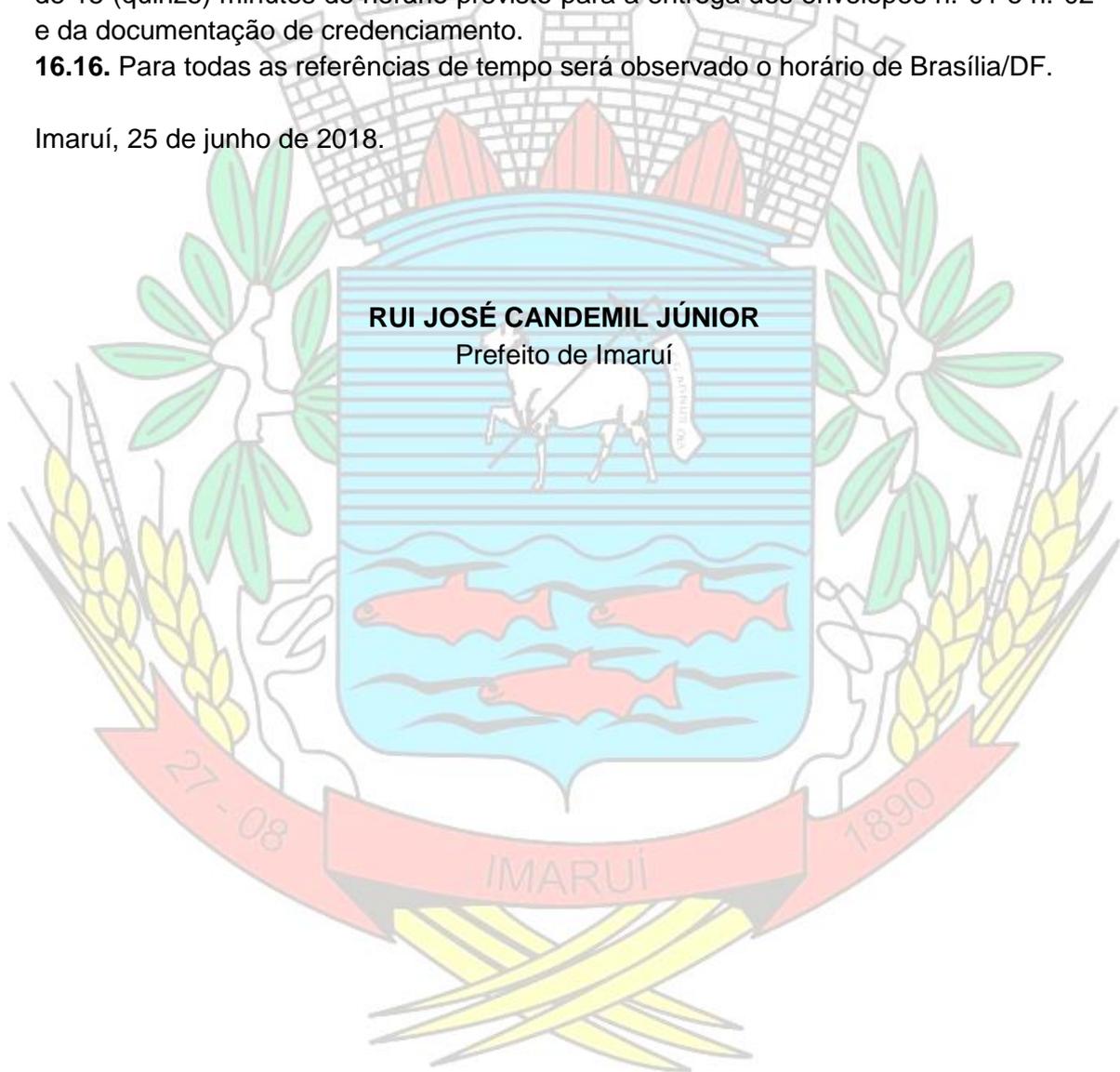
**16.13.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

**16.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Imaruá/SC.

**16.15.** Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º01 e n.º02 e da documentação de credenciamento.

**16.16.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Imaruá, 25 de junho de 2018.



**RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR**  
Prefeito de Imaruá



**ANEXO I**  
**AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento, higienização e instalação, nas escolas, postos de saúde e prédios públicos do Município de Imaruí.

**2. DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

**2.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de acordo com o estabelecido no Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, sendo descrito de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas que restringem a competição.

**2.2.** Para a contratação da empresa deverá ser adotado o Pregão Presencial, sob o sistema de Registro de Preço.

**2.3.** A presente licitação possui fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e suas alterações posteriores.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, visam prevenir e/ou corrigir defeitos existentes ou que possam ocorrer nos aparelhos de ar condicionados pertencentes ao patrimônio do Município de Imaruí.

Considerando que o município não possui em seu quadro funcional, pessoal técnico adequado para a realização de tais serviços, a presente contratação manifesta-se como de interesse público, uma vez que evita a depreciação ou inutilização de bens patrimoniais por falta de manutenção. Ainda, para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades e para a realização de atendimento satisfatório ao público em geral, é necessário que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso. Assim, a manutenção se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Ainda, considerando a aquisição de novos equipamentos, incluir a instalação e o fornecimento de peças no presente objeto também se faz necessário, dispensando logicamente maiores justificativas.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2018/2019.

**4.2.** Conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 1 de abril de 2009: "Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato".

**5. ITENS E QUANTITATIVOS**

**5.1.** Os itens e seus quantitativos são os estipulados abaixo:



Item	Especificação	Und.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Higienização de ar condicionado (mão de obra com fornecimento de peças) – 7000 à 24000 btus.	Serv.	200	R\$ 213,33	R\$ 42.666,00
02	Higienização de ar condicionado (mão de obra com fornecimento de peças) – 30000 btus ou superior.	Serv.	200	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
03	Instalação de ar condicionado (mão de obra com fornecimento de peças) - 7000 à 12000 btus.	Serv.	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
04	Instalação de ar condicionado (mão de obra com fornecimento de peças) - 18000 à 24000 btus.	Serv.	30	R\$ 353,33	R\$ 10.599,90
05	Instalação de ar condicionado (mão de obra com fornecimento de peças) – 30000 btus ou superior.	Serv.	30	R\$ 371,67	R\$ 11.150,10
06	Manutenção de ar condicionado (mão de obra com fornecimento de peças) - 7000 a 12000 btus.	Hora	400	R\$ 186,33	R\$ 74.532,00
07	Manutenção de ar condicionado (mão de obra com fornecimento de peças) - 18000 a 30000 btus.	Hora	350	R\$ 216,67	R\$ 75.834,50

5.1. O valor máximo admitido para a contratação do objeto será de R\$ 272.082,50 (duzentos e setenta e dois mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

## 6. PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.

6.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material/serviço.

6.3. A critério do órgão adquirente poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

## 7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

7.1. A empresa deverá fornecer canal de comunicação para atendimento às solicitações dos serviços. Após a solicitação, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para atendimento do chamado. Após o atendimento, a empresa terá o prazo de um dia útil para deixar o equipamento em perfeito estado.



**7.2.** Se necessário a retirada do equipamento do local, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para devolução e instalação no local de origem em perfeito estado de funcionamento. O prazo poderá se estender, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

**7.3.** Os custos para atendimento das ordens de serviço estarão incluídos na proposta sem que a proponente faça jus a qualquer pagamento adicional.

**7.4.** Os condicionadores que estiverem ou não em uso não servirão de fonte de peça de reposição, salvo mediante justificada autorização por escrito da CONTRATANTE.

**7.5.** Sempre que solicitada a prestação de serviço, a CONTRATADA se obriga a iniciá-la providenciando todos os reparos que se fizerem necessários, possuindo todas as ferramentas necessárias e fornecendo todas as peças novas, de acordo com o manual de instruções do fabricante, indispensáveis para o pleno funcionamento dos equipamentos.

**7.6.** A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

## **8. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**8.1.** Ficará a cargo da CONTRATADA todas as alterações necessárias no ambiente físico, como perfurações em paredes e vidros.

**8.2.** A CONTRATADA ficará responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis, como argamassa, pintura entre outros serviços que sejam necessários, devolvendo o prédio com suas características originais.

**8.3.** A CONTRATADA deverá realizar todo tipo de limpeza que se fizer necessário no ambiente logo após o término da instalação.

**8.4.** A CONTRATADA se responsabilizará em empregar somente profissionais habilitados para o serviço designado.

**8.5.** A CONTRATADA terá inteira responsabilidade de todo e qualquer ônus decorrente da instalação.

**8.6.** Os materiais a serem instalados deverão ser novos e de qualidade adequada.

**8.7.** A CONTRATADA cumprirá com todas as despesas, direta ou indiretamente, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas.

**8.9.** Os aparelhos deverão ser instalados de acordo com as especificações e instruções contidas no manual de instalação e uso fornecido pelo fabricante.

**8.10.** A equipe técnica da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviço nas dependências públicas do Município de Imaruí deverão estar uniformizados e identificados.

**8.11.** Os deslocamentos das equipes e dos materiais/equipamentos, para locais de execução dos serviços serão feitos em veículos da CONTRATADA, que se responsabilizará por todos os gastos decorrentes, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Imaruí.

**8.12.** Todos os serviços involuntariamente não explicitados neste termo de referência, mas necessários ao funcionamento eficiente dos sistemas de ar condicionado, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **9. DA GARANTIA**



**9.1.** A CONTRATADA compromete-se a oferecer garantia de ao menos 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção e peças novas, salvo concessão de prazo maior, contados a partir do recebimento definitivo.

**9.2.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo definido com a fiscalização.

**9.3.** Nos equipamentos em que ainda resta prazo de garantia por conta da empresa fornecedora e/ou instaladora serão realizados apenas os serviços preventivos e necessários para vigência máxima da garantia, cabendo ao garantidor o fornecimento e a troca das peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos neste intervalo, enquanto que depois deste tempo a parcialidade dos serviços cessará e toda a responsabilidade de manutenção e garantia estará sobre a **CONTRATADA**.

## **10. DEVERES DA CONTRATADA**

**10.1.** Cumprir integralmente sua proposta e prestar o serviço na forma ajustada.

**10.2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

**10.3.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**10.4.** A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade dos respectivos serviços, na forma da legislação específica.

**10.5.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo



para a sua correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

**11.4** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro e acordo de níveis de serviço;

**11.5.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao serviços prestados e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

**11.6** Providenciar acesso e fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**11.7** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**11.8** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou subcontratado da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções sem incidir sobre a CONTRATANTE qualquer ônus adicional;

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

**12.2.** Advertência;

**12.3.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

**12.4.** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

**12.5.** A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

## **13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**13.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município de Imaruí, procederá à fiscalização periódica dos produtos/serviços entregues/prestados pelas empresas, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**13.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Após a homologação final pela autoridade competente, será formalizado a Ata de Registro de Preço, que terá validade de 12 (doze) meses após sua assinatura.

**14.2.** A duração do contrato, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



ANEXO I.A

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E LOCAL

PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
ELGIN	24.000	SPLIT	PLANEJAMENTO	15198	PMI
ELETROLUX	12.000	SPLIT	PLANEJAMENTO	8263	PMI
ELGIN	9.000	SPLIT	RECEPÇÃO DO PREFEITO	***	PMI
ELETROLUX	12.000	SPLIT	SALA DO SEC. DE GOVERNO	8262	PMI
ELETROLUX	12.000	SPLIT	PROCURADORIA JURÍDICA	8229	PMI
ELETROLUX	7.000	SPLIT	SALA DE INFORMÁTICA	8170	PMI
ELETROLUX	18.000	SPLIT	SALA DO PREFEITO	8029	PMI
ELETROLUX	20.000	SPLIT	SALA DO SEC. ADM E FIN.	8031	PMI
KOMEKO	12.000	SPLIT	LICITAÇÃO	***	PMI
ELETROLUX	9.000	SPLIT	TESOURARIA	9659	PMI
KOMEKO	24.000	SPLIT	CONTABILIDADE	15703	PMI
KOMEKO	12.000	SPLIT	SALA DE REUNIÃO	15164	PMI
ELETROLUX	10.000	SPLIT	SALA COORD. ADM.E FIN.	8134	PMI
MIDEA	9.000	SPLIT	SETOR DE COMPRAS	8030	PMI
ELETROLUX	7.000	SPLIT	SALA DO RH	15686	PMI
KOMEKO	12.000	SPLIT	TRIBUTAÇÃO	15163	PMI
ELETROLUX	9.000	SPLIT	RECEPÇÃO SEC. P.SOCIAL	13885	FMAS
CONSUL	12.000	GAVETA	SALA DO PISICÓLOGO	13673	FMAS
PHILCO	9.000	SPLIT	SALA DA SEC.P.SOCIAL	15633	FMAS
ELETROLUX	12.000	SPLIT	SALA CARLA SEC. SOCIAL	13884	FMAS
PHILCO	9.000	SPLIT	SALA PATRÍCIA SEC. SOCIAL	15634	FMAS
PHILCO	9.000	SPLIT	ANTIGO SALA CONSELHO T.	15683	FMAS

PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
KOMEKO	18.000	SPLIT	SALA DO R.H EDUCAÇÃO	15165	PMI
AGRATTO	18.000	SPLIT	SALA DO PEDAGÓGICO	16778	PMI
AGRATTO	9.000	SPLIT	SETOR DE MERENDA	16779	PMI
KOMEKO	18.000	SPLIT	ESTOQUE DA MERENDA	16030	PMI
KOMEKO	12.000	SPLIT	ESTOQUE DA MERENDA	16031	PMI
CONSUL	9.000	SPLIT	SALA SEC. DE EDUCAÇÃO	8396	PMI

PADRE ITAMAR LUIZ DA COSTA - PONTA GROSSA

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
HITACHI	30.000	SPLIT	REFEITÓRIO	15414	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	PRÉ – ESCOLAR	15417	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	3º E 4º SÉRIE	15416	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	1º,2º E 5º SÉRIE	15415	PMI



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE IMARUÍ

**POSTO DE SAÚDE DO SÃO TOMÁS**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
GREE	9.000	SPLIT	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	***	FMS
GREE	9.000	SPLIT	CONSULTÓRIO PREVENTIVO	***	FMS
GREE	9.000	SPLIT	CONSULTÓRIO MÉDICO	***	FMS

**COLÉGIO OLÍMPIO CórDOVA VALENTE – SÃO TOMÁS**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
HITACHI	30.000	SPLIT	BRINQUEDOTECA	15406	PMI

**COLÉGIO GUILHERMINA ANA PEREIRA – SÍTIo NOVO**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
HITACHI	30.000	SPLIT	BRINQUEDOTECA	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 01	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 02	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 03	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 04	***	PMI

**POSTO DE SAÚDE – ARATINGAÚBA**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
KELON	9.000	SPLIT	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	***	FMS
KELON	9.000	SPLIT	SALA DE VACINAÇÃO	***	FMS
AGRATTO	18.000	SPLIT	RECEPÇÃO DA UNIDADE	***	FMS
AGRATTO	18.000	SPLIT	SALA 01 (NÃO INSTALADO)	***	FMS
KELON	9.000	SPLIT	CONSULTÓRIO MÉDICO	***	FMS
KELON	9.000	SPLIT	SALA DE CURATIVO	***	FMS

**COLÉGIO LARISSA CAVALCANTE CALDAS – ARATINGAÚBA**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
HITACHI	30.000	SPLIT	3º E 4º SÉRIE	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	6º E 8º SÉRIE	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	5º E 7º SÉRIE	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	PRÉ 03	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	1º E 2º SÉRIE	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	9º ANO	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	AUDITÓRIO	***	PMI

**COLÉGIO PREFEITO PORTINHO BITTENCOURT – CENTRO DE IMARUÍ**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
HITACHI	30.000	SPLIT	7º SÉRIE	15664	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	4º E 5º SÉRIE	15667	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	6º E 9º ANO	15662	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	1º E 2º SÉRIE	15665	PMI



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE IMARUÍ

HITACHI	30.000	SPLIT	1° E 3° SÉRIE	15666	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA + EDUCAÇÃO	15657	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	5° E 5° SÉRIE	15674	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA AEE	15659	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	8° SÉRIE	15670	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	6° SÉRIE	15671	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	8° E 8° SÉRIE	15669	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	6° E 9° SÉRIE	15668	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	4° E 4° SÉRIE	15661	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	2° E 3° SÉRIE	15658	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	3° E 5° SÉRIE	15663	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	2° E 2° SÉRIE	15660	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	BIBLIOTECA	15673	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA DE INFORMÁTICA	15672	PMI

**COLÉGIO CARLOS GOMES - CENTRO DE IMARUÍ**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	N° PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 01	15643	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 02	15649	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 03	15652	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 04	15650	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 05	15646	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 06	15644	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 07	15653	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 08	15645	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 09	15651	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 10	15648	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 11	15656	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 12	15647	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 13	15655	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	SALA 14	15654	PMI

**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	N° PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
KOMEKO	9.000	SPLIT	SALA DE CONVENIÊNCIA	16049	FMAS
KOMEKO	9.000	SPLIT	SALA DE ASS. PISICOSOCIAL	16048	FMAS
KOMEKO	9.000	SPLIT	SALA DO BOLSA FAMÍLIA	16054	FMAS

**UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	N° PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
ELETROLUX	9.000	SPLIT	CONTROLE E AVALIAÇÃO	14771	FMS
RHEEM	18.000	SPLIT	SALA DA SEC. DE SAÚDE	***	FMS
ELETROLUX	7.500	GAVETA	RECEPÇÃO	***	FMS
AGRATTO	18.000	SPLIT	FARMÁCIA	***	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	SETOR DE TFD	***	FMS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE IMARUÍ

RHEEM	24.000	SPLIT	SALA DE ESPERA	***	FMS
RHEEM	18.000	SPLIT	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	***	FMS
GREE	9.000	SPLIT	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	14857	FMS
RHEEM	18.000	SPLIT	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	***	FMS
CONSUL	7.500	GAVETA	CONSULTÓRIO MÉDICO	10001	FMS
CONSUL	9.000	SPLIT	SALA ELETROCARDIOGRAMA	***	FMS
RHEEM	18.000	SPLIT	EXPURGO	***	FMS
KOMEKO	12.000	SPLIT	SALA DE CURATIVO	***	FMS
GREE	9.000	SPLIT	ESF 01	14992	FMS
ELETROLUX	9.000	SPLIT	SALA DE VACINA	14885	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	16999	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17001	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17002	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17003	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17004	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17009	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17010	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17011	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17012	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17013	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17014	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17015	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17016	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17017	FMS
KOMEKO	9.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17018	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17023	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17024	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17025	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17026	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17027	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17028	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17029	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17030	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17031	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17032	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17033	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17034	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17035	FMS
KOMEKO	7.000	SPLIT	PENDENTE DE INSTALAÇÃO	17036	FMS

**COLÉGIO HERCULANO VICENTE LUÍS – RIBEIRÃO DE CANGUERÍ**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
HITACHI	30.000	SPLIT	CRECHE 01	***	PMI



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE IMARUÍ

HITACHI	30.000	SPLIT	CRECHE 03	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	PRÉ 02 E 03	***	PMI

**POSTO DE SAÚDE - CANGUERÍ QUADRO**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
ELGIN	9.000	SPLIT	CONSULTÓRIO MÉDICO	***	FMS
ELGIN	7.500	GAVETA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	9807	FMS
KELON	9.000	SPLIT	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	***	FMS
ELGIN	9.000	SPLIT	SALA DA ENFERMEIRA	***	FMS
ELGIN	7.500	GAVETA	CONSULTÓRIO MÉDICO	9733	FMS

**COLÉGIO PROF. JOSÉ TOMÁS RIBEIRO – CANGUERÍ DE FORA**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
HITACHI	30.000	SPLIT	BRINQUEDOTECA	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	PRÉ 02 E 03	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	PRÉ 01	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	1º SÉRIE	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	4º E 5º SÉRIE	***	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	2º E 3º SÉRIE	***	PMI

**COLÉGIO VER. OSVALDO DE SOUZA SIQUEIRA – FORQUILHA DO RIO D'UNA**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
HITACHI	30.000	SPLIT	1º E 4º SÉRIE	15488	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	2º E 3º SÉRIE	15493	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	5º SÉRIE	15490	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	PRÉ-ESCOLAR 02	15491	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	PRÉ-ESCOLAR 01	15489	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	7º SÉRIE	15492	PMI
HITACHI	30.000	SPLIT	6º E 8º SÉRIE	15487	PMI

**POSTO DE SAÚDE DA FORQUILHA DO RIO D'UNA**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
GREE	9.000	SPLIT	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	***	FMS
GREE	9.000	SPLIT	CONSULTÓRIO MÉDICO	***	FMS
GREE	9.000	SPLIT	RECEPÇÃO	***	FMS
GREE	9.000	SPLIT	CONSULTÓRIO ENFERMAGEM	***	FMS

**GINÁSIO DE ESPORTES - PREF. LÚCIO CARLOS FAUST**

MARCA	BTUS	TIPO	LOCAL	Nº PATRIMÔNIO	SIGLA ENTIDADE
CONSUL	9.000	GAVETA	SALA DA COORD. ESPORTES	15998	PMI
CONSUL	9.000	GAVETA	SALA DA COORD. ESPORTES	16006	PMI



**ANEXO II**  
**AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**À Prefeitura de Imaruí**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob nº. ...., por intermédio de seu representante legal Sr(a).  
....., CPF nº. ...., RG nº. ....,  
DECLARA, **sob as penas da lei**, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 020/2018.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2018.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_





ANEXO III  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

À Prefeitura de Imaruí  
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

**OUTORGANTE:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na Rua ..... nº. ...., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº. .... e do CPF nº. ...., residente e domiciliado na Rua ..... nº. ...., na cidade de ....., Estado de .....

**OUTORGADO:** Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº. .... e do CPF nº. ...., residente e domiciliado na Rua ..... nº. ...., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2018, da Prefeitura Municipal de Imaruí, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2018.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_



ANEXO IV  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos [redacted] dias do mês de [redacted] do ano de 2018, no Setor de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Imaruí, o Município de Imaruí, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial PMI - Registro de Preços Nº [redacted]/2018, na Ata de julgamento de preços, homologada em [redacted]/[redacted]/[redacted], RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para [redacted] conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital Pregão Presencial PMI Nº [redacted]/2018. As licitantes registradas para o objeto licitado são as seguintes:

**NOME DA EMPRESA (CNPJ):**

Item	Especificação	UN	Qtde.	Marca	Preço UN	Preço Total

Valor Total do Fornecedor: R\$ [redacted] (valor por extenso)

Total Geral Da Ata De Registro De Preços: R\$ [redacted] (valor por extenso)

1.2. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

1.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a vinte e cinco por cento dos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços.

**2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial PMI Nº [redacted]/2018 e seus anexos;
- Proposta da(s) Licitante(s).

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**4. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. As condições, prazos e forma da prestação dos serviços, estão discriminados no Termo de Referência, anexo ao edital.



## 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização das entregas e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.

5.2. Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

7.1. Cumprir integralmente sua proposta e prestar o serviço na forma ajustada.

7.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

7.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.4. A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade dos respectivos serviços, na forma da legislação específica.

7.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos produtos e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

8.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.3. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município de Imaruí reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

8.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

8.5. Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

## 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;



- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, o objeto decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
  - e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;
  - f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - g) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

#### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.1.4. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

10.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

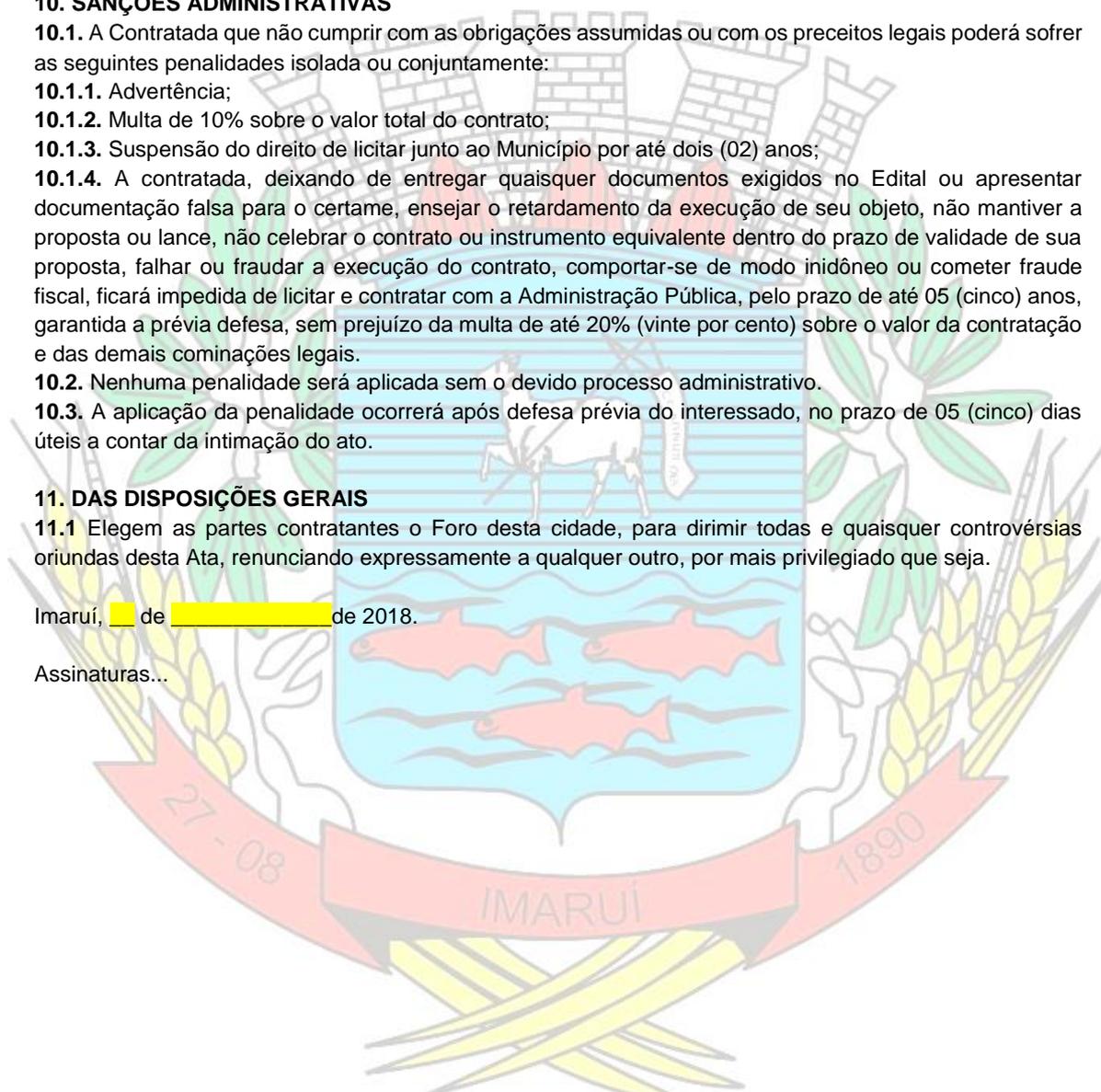
10.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Imaruí,      de                      de 2018.

Assinaturas...





ANEXO V  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

À Prefeitura de Imaruí

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

..... (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ N.  
....., sediada .....  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
**inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que **não foi declarada  
inidônea por Ato do Poder Público de Imaruí, ou que esteja temporariamente  
impedida de licitar**, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou  
quaisquer de seus órgãos descentralizados.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2018.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_





ANEXO VI  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018

MINUTA CONTRATUAL

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Inácio da Rocha 109, Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rui José Candemil Júnior, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representada por seu(ua) [REDACTED], Senhor(a) [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório PMI nº. [REDACTED]/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. [REDACTED]/2018, homologado em [REDACTED], mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a [REDACTED], destinado(s) à [REDACTED], conforme relação abaixo indicada:

Item	Descrição	Qtde.	Marca	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)

1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Presencial PMI nº. [REDACTED]/2018, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ [REDACTED] (valor por extenso).
- 3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:

Órgão: [REDACTED]  
Unidade: [REDACTED]  
Proj. Ativ.: [REDACTED]  
Código Resumido: [REDACTED]  
Elemento Despesa: [REDACTED]

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. As condições, prazos e forma da prestação dos serviços, estão discriminados no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município de Imaruí, procederá à fiscalização periódica dos produtos/serviços entregues/prestados pelas empresas, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente sua proposta e prestar o serviço na forma ajustada.

8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

8.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.4. A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade dos respectivos serviços, na forma da legislação específica.

8.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro e acordo de níveis de serviço;

9.5. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao serviços prestados e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

9.6. Providenciar acesso e fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou subcontratado da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo



inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções sem incidir sobre a CONTRATANTE qualquer ônus adicional;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.1.4. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

10.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

10.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

11.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 13;

11.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

12.1.1. Por acordo das partes:

12.1.1.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.1.1.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

12.5. Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE IMARUÍ

14.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será da data de assinatura do mesmo até o término da vigência da ata de registro de preço, não sendo admitida prorrogação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI nº. [REDACTED]/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. [REDACTED]/2018 e a proposta da CONTRATADA.

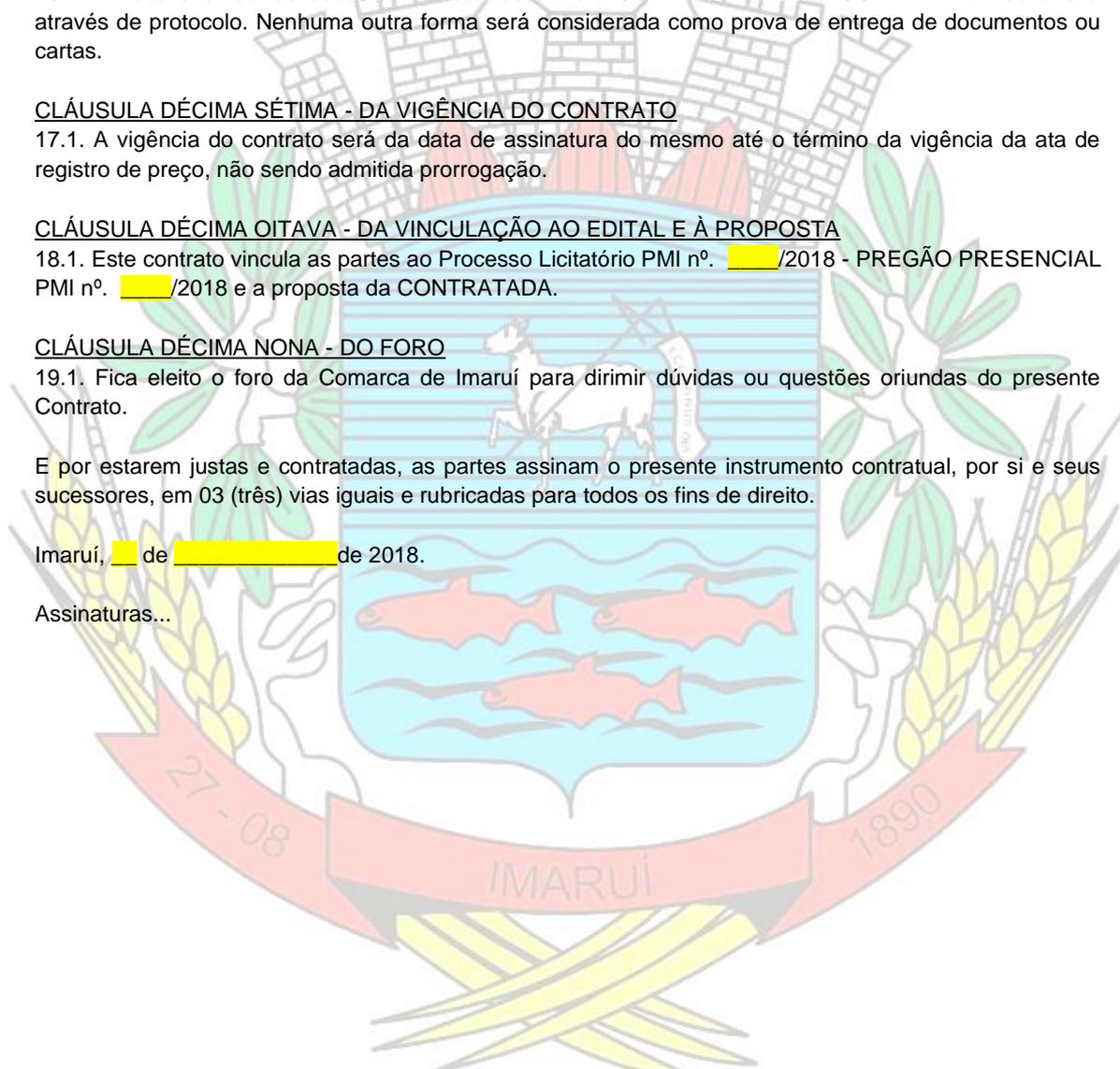
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruí, [REDACTED] de [REDACTED] de 2018.

Assinaturas...





**ANEXO VII  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À Prefeitura de Imaruí**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº  
(MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso  
V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da  
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o  
compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

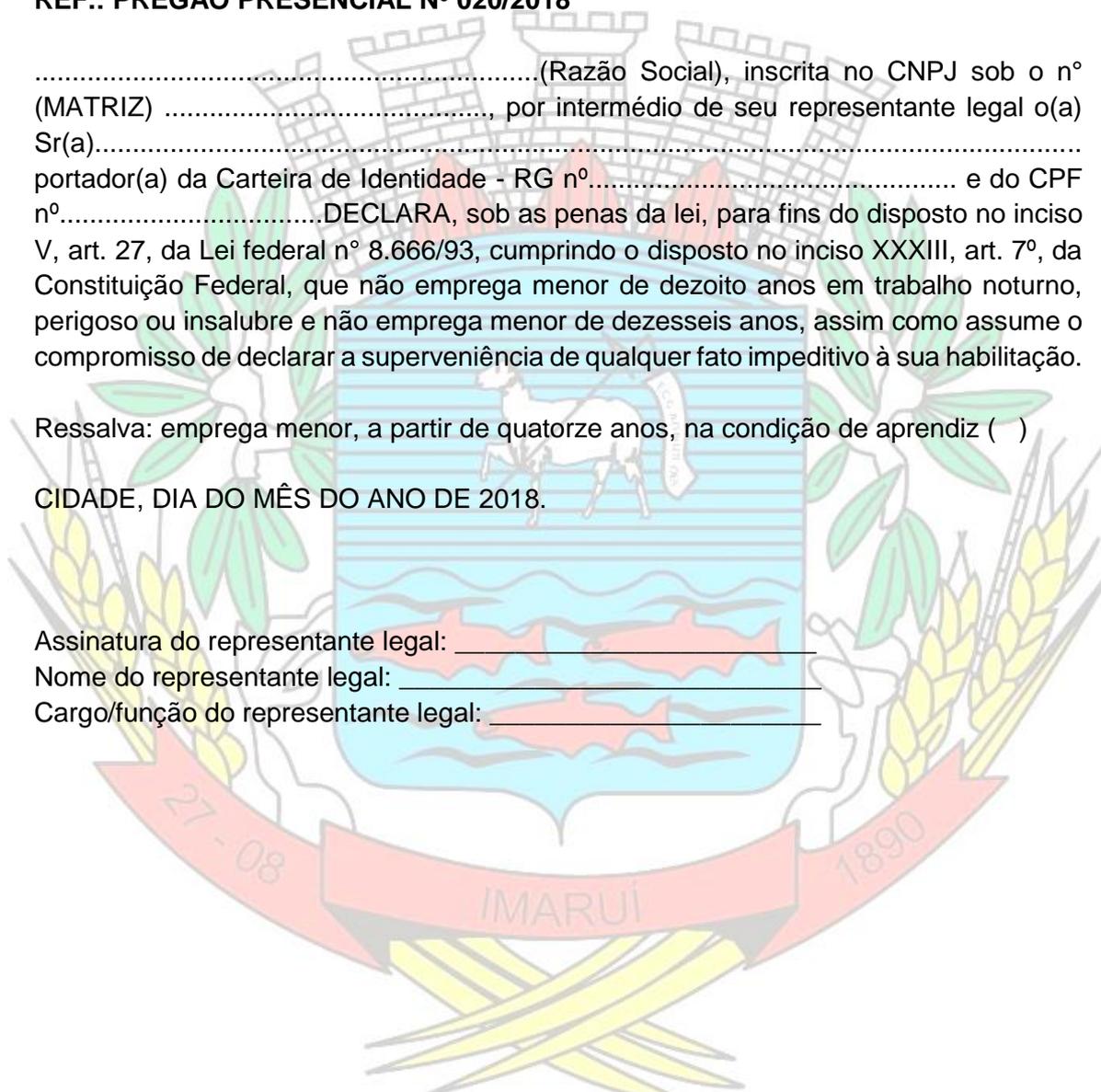
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2018.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_





**ANEXO VIII  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. (se houver): \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Conta Bancária: Banco \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Cargo do responsável: \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Imaruí, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Presencial PMI Nº 020/2018, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)**

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2018.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_  
Nome do representante legal: \_\_\_\_\_  
Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_